

LEI MUNICIPAL Nº 967/2026

DE 03 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, VINCULADA AO GABINETE DO PREFEITO, DEFINE SUA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, CRIA OS RESPECTIVOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2025/2028, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

I. DA CRIAÇÃO, DA VINCULAÇÃO E DAS FINALIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 1º. Fica criada, na estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, a Secretaria Executiva de Políticas para as Mulheres, órgão público municipal **vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.**

Parágrafo único. A Secretaria Executiva de Políticas para as Mulheres tem como finalidade planejar, coordenar e articular as políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de direitos, à valorização da mulher e ao enfrentamento da violência de gênero, atuando de forma integrada e transversal com os demais órgãos da administração municipal, estadual e federal.

II. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 2º. Para o desempenho de suas finalidades institucionais, ficam criados, no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, os seguintes cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo:

I - 01 (um) cargo de **Secretário(a) Executivo(a) de Políticas para as Mulheres**, com prerrogativas equivalentes às de Secretário Adjunto;

II - 01 (um) cargo de **Coordenador(a) de Políticas para as Mulheres**, com prerrogativas equivalentes às de Diretor de Departamento;

ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
GABINETE DO PREFEITO

III - 01 (um) cargo de **Coordenador(a) de Enfrentamento à Violência contra a Mulher**, com prerrogativas equivalentes às de Diretor de Departamento.

III. DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 3º. Compete à Secretaria Executiva de Políticas para as Mulheres, no âmbito de suas atribuições institucionais:

- I - assessorar diretamente o Chefe do Poder Executivo na formulação de diretrizes para as políticas públicas voltadas à igualdade de direitos e de oportunidades para as mulheres;
- II - planejar, coordenar e avaliar a execução de programas e projetos municipais voltados à valorização da mulher e à promoção da igualdade de gênero, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais;
- III - articular ações conjuntas com as Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Educação, Trabalho e demais órgãos da administração pública para garantir a transversalidade das políticas de gênero;
- IV - promover a articulação e a cooperação institucional com órgãos públicos estaduais e federais, entidades da sociedade civil, conselhos de direitos e organizações não governamentais para o desenvolvimento de programas voltados ao público feminino;
- V - propor campanhas educativas e informativas de caráter permanente sobre os direitos das mulheres e a prevenção da violência de gênero;
- VI - apoiar a organização e a participação das mulheres nos conselhos municipais, fóruns e canais de controle social da administração pública;
- VII - acompanhar e consolidar dados e informações sobre a situação social, econômica e de segurança das mulheres no município, visando subsidiar a formulação de ações governamentais locais.

IV. DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 4º. São atribuições do cargo de **Secretário(a) Executivo(a) de Políticas para as Mulheres**:

- I - dirigir, planejar e coordenar as atividades administrativas e institucionais da Secretaria Executiva, de acordo com as orientações do Chefe do Poder Executivo;
- II - assessorar o Prefeito Municipal em assuntos pertinentes às políticas públicas municipais para as mulheres;
- III - coordenar a elaboração de planos, programas e relatórios de atividades da Secretaria Executiva, submetendo-os à apreciação do Prefeito Municipal;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
GABINETE DO PREFEITO

IV - representar o órgão em atos oficiais, solenidades, reuniões e articulações institucionais com outras esferas de governo e entidades da sociedade civil;

V - supervisionar e orientar as atividades desenvolvidas pelas coordenadorias integrantes da estrutura do órgão;

VI - promover a articulação intersetorial permanente com os demais secretários municipais para a execução de programas transversais;

VII - exercer outras atividades de direção, chefia e assessoramento correlatas que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. São atribuições do cargo de **Coordenador(a) de Políticas para as Mulheres:**

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução de projetos voltados à promoção da autonomia socioeconômica das mulheres e ao fomento do empreendedorismo feminino;

II - articular ações integradas com a Secretaria Municipal de Saúde voltadas à orientação preventiva e ao bem-estar integral da mulher;

III - planejar e coordenar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, ações educativas e formativas voltadas à promoção do respeito mútuo e da igualdade de direitos;

IV - coordenar a interlocução com movimentos sociais de mulheres, coletivos e conselhos de direitos para identificar demandas sociais do setor feminino;

V - gerenciar a organização de seminários, encontros e conferências municipais relacionados às políticas para as mulheres;

VI - assessorar o(a) Secretário(a) Executivo(a) na elaboração de relatórios técnicos e no monitoramento das metas dos projetos da coordenadoria;

VII - desempenhar outras atividades de coordenação e assessoria determinadas pelo(a) Secretário(a) Executivo(a).

Art. 6º. São atribuições do cargo de **Coordenador(a) de Enfrentamento à Violência contra a Mulher:**

I - planejar, coordenar e supervisionar ações e projetos voltados à articulação da rede de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade ou violência;

II - articular ações de cooperação com os órgãos de segurança pública do Estado, do Poder Judiciário e do Ministério Público, visando ao fortalecimento das redes de apoio institucional existentes;

III - planejar e coordenar ações de orientação sobre direitos e encaminhamento das mulheres em situação de violência aos órgãos e serviços da rede pública de assistência social, saúde e segurança competente;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
GABINETE DO PREFEITO

IV - coordenar e promover capacitações voltadas aos servidores municipais sobre as normas de atendimento humanizado e a legislação aplicável aos direitos das mulheres;

V - planejar e supervisionar a realização de campanhas públicas de conscientização sobre a prevenção da violência doméstica e familiar no município;

VI - subsidiar a Secretaria Executiva com dados informativos e relatórios periódicos sobre o atendimento da rede municipal de apoio;

VII - exercer outras atividades de coordenação e assessoria que lhe forem atribuídas pelo(a) Secretário(a) Executivo(a).

V. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINANCEIRAS E FINAIS

Art. 7º. Os cargos em comissão criados por esta Lei integram o **quadro de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal e serão lotados na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito.**

Art. 8º. O Anexo I desta Lei estabelece a simbologia, o número de vagas, o vencimento mensal e os requisitos mínimos de escolaridade e qualificação para o provimento dos cargos.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observados os limites e a disponibilidade orçamentária estabelecidos na legislação financeira e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. O Anexo I é parte integrante desta Lei para todos os efeitos legais.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé- PB, em 03 de junho de 2026.

ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional
ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

ANEXO I

(A que se refere o art. 8º da Lei Municipal nº 967/2026)

**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE
POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

Cargo	Símbolo	Número de vagas	Vencimento mensal (R\$)	Qualificação / requisitos
Secretária Executiva de Políticas para as Mulheres	CC-01	01 (uma)	3.200,00	Ensino Médio completo; experiência em gestão de políticas públicas, preferencialmente nas áreas de direitos humanos, assistência social ou políticas de gênero.
Coordenadora de Políticas para as Mulheres	CC-02	01 (uma)	1.945,20	Ensino Médio completo, preferencialmente em Ciências Humanas ou Sociais Aplicadas; experiência na elaboração ou execução de projetos sociais ou políticas públicas para mulheres.
Coordenadora de Enfrentamento à Violência contra a Mulher	CC-02	01 (uma)	1.945,20	Ensino Médio completo; experiência em serviços de atendimento ou redes de enfrentamento à violência de gênero.



Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e a legislação vigente.

Art. 8º O Poder Executivo deverá adotar as medidas regulamentares necessárias à plena execução desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – PB, 01 de Junho de 2026.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:61E63965

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 936/2026

DENOMINA DE RUA JOSÉ BATISTA FILHO (ZÉ DE DEDO) UMA DAS ARTÉRIAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º– Art. 1º Fica denominada de Rua José Batista Filho (Zé de Dedo) uma das novas artérias do Município de Boa Vista – PB.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a identificação e sinalização da referida via pública.

Art. 3º O Poder Executivo deverá adotar as medidas regulamentares necessárias à plena execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – PB, 01 de Junho de 2026.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:B2E6F527

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.
241101/2025-CPL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.
CNPJ N.º 01.612.538/0001-10

CONTRATADO: PLANET LOCACÕES E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ N.º 17.651.770/0001-05

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO - fica prorrogada a vigência do Contrato por mais 12 meses, até 12/05/2027.

DATA DA ASSINATURA: 12 de maio de 2026.

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:4894B967

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00010/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00010/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa para fornecer parceladamente utensílios de cozinha para suprir as necessidades das diversas Secretarias municipais de Bom Sucesso, conforme Termo de Referência; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: M A C DISTRIBUICAO LTDA - R\$ 98,11; NATANAEL PEREIRA DA SILVA – ME - R\$ 30.755,15.

Bom Sucesso - PB, 02 de Junho de 2026

MANOEL TAIRIS DUARTE -
Prefeito

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:FD3264F1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 967/2026 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, VINCULADA AO GABINETE DO PREFEITO, DEFINE SUA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, CRIA OS RESPECTIVOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

LEI MUNICIPAL Nº 967/2026
DE 03 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, VINCULADA AO GABINETE DO PREFEITO, DEFINE SUA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, CRIA OS RESPECTIVOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2025/2028, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DA CRIAÇÃO, DA VINCULAÇÃO E DAS FINALIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 1º. Fica criada, na estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, a Secretaria Executiva de Políticas para as Mulheres, órgão público municipal **vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.**

Parágrafo único. A Secretaria Executiva de Políticas para as Mulheres tem como finalidade planejar, coordenar e articular as políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de direitos, à valorização da mulher e ao enfrentamento da violência de gênero, atuando de forma integrada e transversal com os demais órgãos da administração municipal, estadual e federal.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 2º. Para o desempenho de suas finalidades institucionais, ficam criados, no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, os seguintes cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo:
I - 01 (um) cargo de **Secretário(a) Executivo(a) de Políticas para as Mulheres**, com prerrogativas equivalentes às de Secretário Adjunto;

II - 01 (um) cargo de **Coordenador(a) de Políticas para as Mulheres**, com prerrogativas equivalentes às de Diretor de Departamento;

III - 01 (um) cargo de **Coordenador(a) de Enfrentamento à Violência contra a Mulher**, com prerrogativas equivalentes às de Diretor de Departamento.

DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 3º. Compete à Secretaria Executiva de Políticas para as Mulheres, no âmbito de suas atribuições institucionais:

- I - assessorar diretamente o Chefe do Poder Executivo na formulação de diretrizes para as políticas públicas voltadas à igualdade de direitos e de oportunidades para as mulheres;
- II - planejar, coordenar e avaliar a execução de programas e projetos municipais voltados à valorização da mulher e à promoção da igualdade de gênero, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais;
- III - articular ações conjuntas com as Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Educação, Trabalho e demais órgãos da administração pública para garantir a transversalidade das políticas de gênero;
- IV - promover a articulação e a cooperação institucional com órgãos públicos estaduais e federais, entidades da sociedade civil, conselhos de direitos e organizações não governamentais para o desenvolvimento de programas voltados ao público feminino;
- V - propor campanhas educativas e informativas de caráter permanente sobre os direitos das mulheres e a prevenção da violência de gênero;
- VI - apoiar a organização e a participação das mulheres nos conselhos municipais, fóruns e canais de controle social da administração pública;
- VII - acompanhar e consolidar dados e informações sobre a situação social, econômica e de segurança das mulheres no município, visando subsidiar a formulação de ações governamentais locais.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 4º. São atribuições do cargo de **Secretário(a) Executivo(a) de Políticas para as Mulheres**:

- I - dirigir, planejar e coordenar as atividades administrativas e institucionais da Secretaria Executiva, de acordo com as orientações do Chefe do Poder Executivo;
- II - assessorar o Prefeito Municipal em assuntos pertinentes às políticas públicas municipais para as mulheres;
- III - coordenar a elaboração de planos, programas e relatórios de atividades da Secretaria Executiva, submetendo-os à apreciação do Prefeito Municipal;
- IV - representar o órgão em atos oficiais, solenidades, reuniões e articulações institucionais com outras esferas de governo e entidades da sociedade civil;
- V - supervisionar e orientar as atividades desenvolvidas pelas coordenadorias integrantes da estrutura do órgão;
- VI - promover a articulação intersetorial permanente com os demais secretários municipais para a execução de programas transversais;
- VII - exercer outras atividades de direção, chefia e assessoramento correlatas que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. São atribuições do cargo de **Coordenador(a) de Políticas para as Mulheres**:

- I - planejar, coordenar e supervisionar a execução de projetos voltados à promoção da autonomia socioeconômica das mulheres e ao fomento do empreendedorismo feminino;
- II - articular ações integradas com a Secretaria Municipal de Saúde voltadas à orientação preventiva e ao bem-estar integral da mulher;
- III - planejar e coordenar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, ações educativas e formativas voltadas à promoção do respeito mútuo e da igualdade de direitos;
- IV - coordenar a interlocução com movimentos sociais de mulheres, coletivos e conselhos de direitos para identificar demandas sociais do setor feminino;
- V - gerenciar a organização de seminários, encontros e conferências municipais relacionados às políticas para as mulheres;

VI - assessorar o(a) Secretário(a) Executivo(a) na elaboração de relatórios técnicos e no monitoramento das metas dos projetos da coordenadoria;

VII - desempenhar outras atividades de coordenação e assessoria determinadas pelo(a) Secretário(a) Executivo(a).

Art. 6º. São atribuições do cargo de **Coordenador(a) de Enfrentamento à Violência contra a Mulher**:

- I - planejar, coordenar e supervisionar ações e projetos voltados à articulação da rede de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade ou violência;
- II - articular ações de cooperação com os órgãos de segurança pública do Estado, do Poder Judiciário e do Ministério Público, visando ao fortalecimento das redes de apoio institucional existentes;
- III - planejar e coordenar ações de orientação sobre direitos e encaminhamento das mulheres em situação de violência aos órgãos e serviços da rede pública de assistência social, saúde e segurança competente;
- IV - coordenar e promover capacitações voltadas aos servidores municipais sobre as normas de atendimento humanizado e a legislação aplicável aos direitos das mulheres;
- V - planejar e supervisionar a realização de campanhas públicas de conscientização sobre a prevenção da violência doméstica e familiar no município;
- VI - subsidiar a Secretaria Executiva com dados informativos e relatórios periódicos sobre o atendimento da rede municipal de apoio;
- VII - exercer outras atividades de coordenação e assessoria que lhe forem atribuídas pelo(a) Secretário(a) Executivo(a).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINANCEIRAS E FINAIS

Art. 7º. Os cargos em comissão criados por esta Lei integram o **quadro de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal e serão lotados na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito.**

Art. 8º. O Anexo I desta Lei estabelece a simbologia, o número de vagas, o vencimento mensal e os requisitos mínimos de escolaridade e qualificação para o provimento dos cargos.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observados os limites e a disponibilidade orçamentária estabelecidos na legislação financeira e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. O Anexo I é parte integrante desta Lei para todos os efeitos legais.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé- PB, em 03 de junho de 2026.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

ANEXO I

(A que se refere o art. 8º da Lei Municipal nº 967/2026)

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Cargo	Símbolo	Número de vagas	Vencimento mensal (R\$)	Qualificação / requisitos
Secretária Executiva de Políticas para as Mulheres	CC-01	01 (uma)	3.200,00	Ensino Médio completo; experiência em gestão de políticas públicas, preferencialmente nas áreas de direitos humanos, assistência social ou políticas de gênero.
Coordenadora de Políticas para as Mulheres	CC-02	01 (uma)	1.945,20	Ensino Médio completo, preferencialmente em Ciências Humanas ou Sociais Aplicadas; experiência na elaboração ou execução de projetos sociais ou políticas

Coordenadora de Enfrentamento à Violência contra a Mulher	CC-02	01 (uma)	1.945,20	públicas para mulheres. Ensino Médio completo; experiência em serviços de atendimento ou redes de enfrentamento à violência de gênero.
---	-------	----------	----------	---

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:3DC96F2B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 968/2026 - DENOMINA DE FRANCISCA ARRUDA DE FREITAS A CRECHE DO DISTRITO DE VIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 968/2026 DE, 03 DE JUNHO DE 2026.

DENOMINA DE FRANCISCA ARRUDA DE FREITAS A CRECHE DO DISTRITO DE VIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2025/2028, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **FRANCISCA ARRUDA DE FREITAS (VÓ CHIQUINHA)** a Creche do Distrito de Viana.

Parágrafo Único. Esta homenagem é fruto do reconhecimento a uma mulher que nasceu e criou no Distrito de Viana, e que foi funcionária pública por vários anos na Escola João Nery. Faleceu aos 96 anos deixando um grande exemplo como mãe e esposa.

Art. 2º. Poder Executivo adotará as providências necessárias para o fim de providenciar a confecção e colocação das placas relativas à denominação da via pública de que trata o artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições encontradas.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 03 de junho de 2026.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:C97E950B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 969/2026 - DENOMINA DE ROCLÉCIO LEITE DE ARRUDA, PRIMEIRA PRAÇA DO DISTRITO DE VIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 969/2026 DE, 03 DE JUNHO DE 2026.

DENOMINA DE ROCLÉCIO LEITE DE ARRUDA, PRIMEIRA PRAÇA DO DISTRITO DE VIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2025/2028, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada **ROCLÉCIO LEITE DE ARRUDA**, primeira Praça do Distrito de Viana no município de Bonito de Santa Fé.

Parágrafo Único. Esta homenagem é fruto do reconhecimento a um jovem alegre e amante de festividades que trazia alegria e amizades por onde passava.

Art. 2º. Poder Executivo adotará as providências necessárias para o fim de providenciar a confecção e colocação das placas relativas à denominação.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições encontradas.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 03 de junho de 2026.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:8845282F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS/PB - EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0043/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS/PB
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0043/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Art. 71, IV da Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Dispensa de Licitação nº 0043/2026, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO NA CIDADE DE JOÃO PESSOA NA CIDADE DE JOÃO PESSOA**, em favor do licitante qual seja: **WELLINGTON ANDRADE ROLIM**, inscrito no CPF nº 086.953.724-56, residente e domiciliado na Rua Antônio Rabêlo Júnior, nº 70, Apt. 505, Bairro Miramar, João Pessoa-PB, CEP: 58.000-000, pelo valor global de **R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)**, pelo valor global de **R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)** e **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação nº 0043/2026.

Cacimbas - PB, 05 de maio de 2026.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Pedro Glicerio Farias Leite
Código Identificador:765F759E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0043/2026 - DISPENSA Nº 0043/2026 - EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0043/2026
DISPENSA Nº 0043/2026
EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO NA CIDADE DE JOÃO PESSOA NA CIDADE DE JOÃO PESSOA.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS, CNPJ nº 01.612.686/0001-34 E O LICITANTE: WELLINGTON ANDRADE ROLIM, CPF nº 086.953.724-56.

VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)